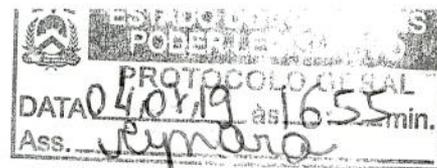




Procuradoria-Geral de Justiça
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria Especial Jurídica
202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte – CEP 77.006-2018, Palmas-TO
(63)3216-7609 e-mail: expediente@mpto.mp.br



Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat 291

Ofício GAB/APGJ/Nº 192/2019

Palmas/TO, 04 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa

Palmas/TO.

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 006/2019 – Licença-Prêmio

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho informar que, na 130ª Sessão Ordinária do E. Colégio de Procuradores de Justiça desta Instituição, restou aprovada a alteração de Lei Complementar nº 51/2008 para prever a licença-prêmio em favor dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Em sendo assim, submeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a **Justificativa** para edição legislativa e o respectivo **Projeto de Lei nº 006/2019**.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, APROVAÇÃO POR MAIORIA
DOS MEMBROS, PARA PREVER NA LEI COMPLEMENTAR Nº
51/2008 LICENÇA-PRÊMIO AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, ESTABELECEndo
QUE A CADA 5 (CINCO) ANOS DE ININTERRUPTO
EXERCÍCIO HAVERÁ O USUFRUTO DE 3 (TRÊS) MESES DE
LICENÇA DO TRABALHO COM REMUNERAÇÃO.
RETROAÇÃO A 15 ANOS, A PARTIR DE JULHO DE 2019.
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANEXO.**

A par de cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 17, inc. IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/2008, submeter a presente **JUSTIFICATIVA** e respectivo **PROJETO DE LEI** que visa alterar a Lei Orgânica deste Ministério Público estadual, conforme exposição de motivos a seguir delineada.

O Colégio de Procuradores de Justiça na 130ª Sessão Ordinária, em 04 de fevereiro de 2019, à unanimidade, aprovou a alteração da Lei Complementar nº 51/2008 para prever o direito dos membros deste Ministério Público estadual de fruírem 3 (três) meses de licença-prêmio a cada quinquênio de exercício ininterrupto, sendo convertida em pecúnia em caso de falecimento do membro que não tiver usufruído, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, além de contada em dobro para fins de aposentadoria. **Certidão Anexa**



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A posteriori, na 128ª Sessão Extraordinária, em 02 de julho de 2019, por maioria do Membros, o colegiado deliberou pela retroatividade dos efeitos em 15 (quinze) anos licença-prêmio, contados de julho de 2019. **Certidão Anexa**

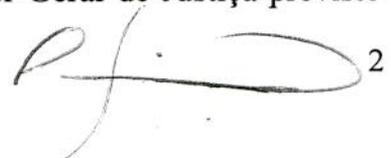
A aprovação pelos membros do Colégio de Procuradores de Justiça decorreu dos fundamentos lançados no parecer da Comissão de Assuntos Institucionais (**Ata de Deliberação da Comissão de Assuntos Institucionais anexo**) que entendeu necessário a inserção dos critérios e condições do usufruto da licença em questão na lei orgânica deste Ministério Público estadual, conforme ocorre na legislação de outros estados.

A propósito, cumpre mencionar que os membros dos Ministérios Públicos do **Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo**, além dos Ministérios Públicos da **União, Distrito Federal e do Trabalho**, gozam do direito à licença por assiduidade (especial ou prêmio).

Noutro passo, ante a alteração legislativa aprovada no âmbito do Colégio de Procuradores que, inegavelmente, traz dispêndio para este Ministério Público Estadual, afigura-se impositivo apresentar o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, qual seja, o valor da indenização decorrente da retroação em 15 (quinze) anos, contados de julho de 2019. **Doc. Anexo**

Ao ensejo, a título de contribuição/comparação encaminha-se, também, nesta oportunidade estudo de impacto orçamentário-financeiro caso a retroação da licença em questão retroagisse em 10 e 05 anos, contados de julho de 2019. **Documentos anexos.**

Por derradeiro, cumpre mencionar que não há necessidade de incluir a licença-prêmio no rol de atribuições do Procurador-Geral de Justiça previsto



2

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

na Lei Complementar nº 51/2008, tendo em conta que esta encontra-se prevista no artigo 17, inciso V, alínea “h”, item 4, da citada lei. A propósito, *in verbis*, consta:

“ Art. 17. Compete ao Procurador-Geral de Justiça ou a seu substituto legal praticar, em nome do Ministério Público, todos os atos próprios de gestão decorrentes de sua autonomia funcional, administrativa e financeira, especialmente:

.....

V – quanto à Administração de Pessoal:

.....

h) conceder:

.....

4. licença-prêmio;”

Por todo o exposto, no uso das atribuições constantes do artigo 17, inciso iv, alínea “a”, da lei complementar nº 51, 02 de janeiro de 2008, submeto à apreciação dessa augusta corte legislativa, a **PRESENTE JUSTIFICATIVA** e o **PROJETO DE LEI** anexo que visa a alteração.

Palmas, 04 de julho de 2019.


JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019

Altera a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, que “Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao artigo 147, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147.....

.....

IX – licença-prêmio de 3 meses por quinquênio ininterrupto de exercício que poderá ser convertida em pecúnia em favor do membro falecido que não tiver usufruído, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, sendo contada em dobro para fins de aposentadoria.

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagem a 02 de julho de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 03 de julho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado do Tocantins.

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

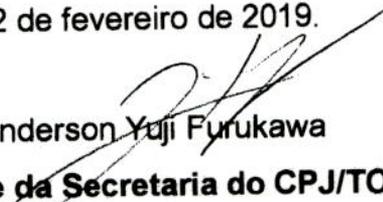
CERTIDÃO

Certifico que o Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 130ª Sessão Ordinária, realizada em 04/02/2019, apreciou os **Autos CPJ nº 043/2018**, referentes ao Procedimento Administrativo nº 2018/13875, que trata do Requerimento, formulado pela Associação Tocantinense do Ministério Público, de regulamentação da Licença-prêmio;

Certifico que o Colegiado acolheu, à unanimidade, o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, no sentido de que "(...) *Para que se possa auferir a licença-prêmio, sem contestações quanto ao direito, como nos MP's dos demais estados, se faz necessária a inserção dos critérios e condições do seu usufruto na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 51/2008), prevendo expressamente que corresponderá a 3 (três) meses por quinquênio ininterrupto de exercício; que será convertida em pecúnia em favor do membro do Ministério Público estadual falecido, que não a tiver gozado; que será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo; e que será contado em dobro o período não gozado, para fins de aposentadoria. Assim, delibera a CAI pela necessidade de alteração legislativa para que a concessão da licença-prêmio possa ser garantida, com os critérios acima referidos (...).*"

Certifico, por fim, que votaram os Procuradores de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, Alcir Raineri Filho, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, João Rodrigues Filho, José Demóstenes de Abreu, Ricardo Vicente da Silva, Marco Antonio Alves Bezerra, José Maria da Silva Júnior e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, sob a condução do Presidente, o Dr. José Omar de Almeida Júnior.

Palmas, 12 de fevereiro de 2019.


Anderson Yuji Furukawa
Chefe da Secretaria do CPJ/TO

CERTIDÃO

Certifico que o Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 128ª Sessão Extraordinária, realizada em 02/07/2019, apreciou os **Autos CPJ nº 043/2018**, que tratam do Procedimento Administrativo nº 2018/13875, em que a Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP requer a regulamentação da Licença-prêmio.

Certifico que o Colegiado, em atenção à consulta formulada pelo Procurador-Geral de Justiça quanto à previsão de usufruto desse direito por parte dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, deliberou, por maioria, para que os seus efeitos retroajam **15 (quinze) anos**, contados de julho de 2019.

Certifico que os Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães, José Demóstenes de Abreu, Marco Antonio Alves Bezerra, Jacqueline Borges Silva Tomaz e Ana Paula Reigota Ferreira Catini votaram pela retroatividade a 15 (quinze) anos; os Drs. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, João Rodrigues Filho e José Maria da Silva Júnior, por sua vez, se posicionaram pela retroatividade a 10 (dez) anos; já o Dr. Ricardo Vicente da Silva votou contra a instituição da licença-prêmio.

Palmas, 2 de julho de 2019.



Anderson Yuji Furukawa
Chefe da Secretaria do CPJ/TO

Mem. DG/PLANE/GPFOPAG

Palmas - TO, 04 de julho de 2019.

Dos: Diretoria Geral

Departamento de Planejamento e Gestão

Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Para: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

A par de cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência o estudo de impacto orçamentário-financeiro para os anos de 2016 a 2021, com a seguinte alteração:

- Projeto de Lei Complementar nº 006/2019 - Licença prêmio para Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2004.

Respeitosamente,


Uiliton da Silva Borges
Diretor Geral

Marcos Conceição da Silva
Chefe de Departamento de Planejamento e Gestão

Francisco das Chagas dos Santos
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Referente ao exercício 2016 (em R\$ mil) - Realizado

Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	Orçamento aprovado	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento (%)
R\$121.162	R\$ 7.293.585	R\$ 186.863	R\$145.872	R\$128.578	1,66

Referente ao exercício 2017 (em R\$ mil) - Realizado

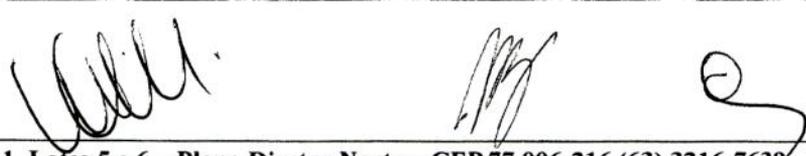
Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	Orçamento aprovado	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento (%)
R\$142.007	7.197.392	R\$ 198.802	R\$155.465	R\$ 142.007	1,87

Referente ao exercício 2018 (em R\$ mil) - Previsão

Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	Orçamento aprovado	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento (%)
R\$139,589	R\$7.189.000	R\$ 207.582	R\$143.780	R\$ 136.591	1,94

Referente ao exercício 2019 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento (%)
R\$143.906	R\$ 7.513.893	R\$ 223.731	R\$ 150.277	R\$ 142.763	1,91



Referente ao exercício 2020 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento (%)
R\$149.662	R\$ 7.814.448	R\$ 232.680	R\$ 156.288	R\$ 148.474	1,91

Referente ao exercício 2021 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento (%)
R\$155.648	R\$ 8.127.026	R\$ 226.684	R\$ 162.540	R\$ 154.413	1,91







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - LICENÇA PRÊMIO PARA MEMBROS					
ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)- Art. 15, 16 e 17					
Cenário 1: Retroação dos efeitos da Lei a 02 de julho de 2004 (15 anos) - Cálculo incluindo os membros inativos e os membros ativos que já adquiriram o direito de aposentar-se.					
Cargo	Situação	Quantidade	Subsídio atual	Dias de licença prêmio	Valor da indenização (Conversão em pecúnia de licença prêmio)
Procurador de Justiça	Ativo	6	R\$ 35.462,22	270	R\$ 1.914.959,88
Procurador de Justiça	Inativo	5	R\$ 35.462,22	180	R\$ 1.063.866,60
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	Ativo	3	R\$ 33.689,11	270	R\$ 909.605,97
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	Inativo	22	R\$ 33.689,11	180	R\$ 4.446.962,52
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	Ativo	0	R\$ 32.004,65	270	R\$ -
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	Inativo	0	R\$ 32.004,65	180	R\$ -
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	Ativo	0	R\$ 30.404,42	270	R\$ -
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	Inativo	2	R\$ 30.404,42	180	R\$ 364.853,04
Total do desembolso		38			R\$ 8.700.248,01

Francisco das Unhas dos Santos
 Ch. do Depto de Gestão de Pessoas
 e Folha de Pagamento - PGL-TO
 Matrícula: 41467

Palmas (TO), 04 de julho de 2019

Francisco das Chagas dos Santos
 Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019 - LICENÇA PRÊMIO PARA MEMBROS
ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)- Art. 15, 16 e 17

Cenário 2: Retroação dos efeitos da Lei a 02 de julho de 2009 (10 anos) - Cálculo incluindo os membros inativos e os membros que já adquiriram o direito de aposentar-se.

Cargo	Situação	Quantidade	Subsídio atual	Dias de licença prêmio	Valor da indenização (Conversão em pecúnia de licença prêmio)
Procurador de Justiça	Ativo	6	R\$ 35.462,22	180	R\$ 1.276.639,92
Procurador de Justiça	Inativo	3	R\$ 35.462,22	90	R\$ 319.159,98
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	Ativo	3	R\$ 33.689,11	180	R\$ 606.403,98
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	Inativo	15	R\$ 33.689,11	90	R\$ 1.516.009,95
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	Ativo	0	R\$ 32.004,65	180	R\$ -
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	Inativo	0	R\$ 32.004,65	90	R\$ -
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	Ativo	0	R\$ 30.404,42	180	R\$ -
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	Inativo	0	R\$ 30.404,42	90	R\$ -
Total do desembolso		27			R\$ 3.718.213,83

Palmas (TO), 04 de julho de 2019

Francisco das Chagas dos Santos

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Francisco das Chagas dos Santos
 Matrícula nº 984417
 Cx. do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento - P.G.F.P.O.
 e Fórum de Trabalho nº 984417

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019 - LICENÇA PRÊMIO PARA MEMBROS
ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)- Art. 15, 16 e 17

Cenário 3: Retroação dos efeitos da Lei a 02 de julho de 2014 (5 anos) - Cálculo incluindo os membros inativos e os membros que já adquiriram o direito de aposentar-se.

Cargo	Situação	Quantidade	Subsídio atual	Dias de licença prêmio	Valor da indenização (Conversão em pecúnia de licença prêmio)
Procurador de Justiça	Ativo	6	R\$ 35.462,22	90	R\$ 638.319,96
Procurador de Justiça	Inativo	0	R\$ 35.462,22	0	-
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	Ativo	3	R\$ 33.689,11	90	R\$ 303.201,99
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	Inativo	0	R\$ 33.689,11	0	-
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	Ativo	0	R\$ 32.004,65	90	-
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	Inativo	0	R\$ 32.004,65	0	-
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	Ativo	0	R\$ 30.404,42	90	-
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	Inativo	0	R\$ 30.404,42	0	-
Total do desembolso		9			R\$ 941.521,95

Palmas (TO), 04 de julho de 2019

Francisco das Chagas dos Santos

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Ministério Público
 do Estado de Tocantins
 Francisco das Chagas dos Santos
 Cn. do Depto de Gestão de Pessoas
 - Pq. 101

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – LICENÇA PRÊMIO PARA MEMBROS
CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

NOTA EXPLICATIVA

Na 128ª Sessão Extraordinária, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, de 02 de julho de 2019, foi autorizado o encaminhamento de Projeto de Lei, que altera a Lei Complementar 51/2008, de 02 de janeiro de 2008, propondo a inclusão do instituto da Licença Prêmio no âmbito do MPE-TO, para os Membros deste Parquet, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2004.

Atendendo determinação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, realizamos os cálculos dos valores de impacto orçamentário e financeiro, ante a referida propositura.

Para a elaboração do cálculo de gastos com a homologação desse projeto de Lei, pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, levou-se em conta a data de retroação da vantagem: 02 de julho de 2004, assegurando aos Membros ativos o total de 270 (duzentos e setenta) dias de licenças-prêmio, sendo 90 (noventa) dias por período quinquenal de efetivo exercício laboral, a saber:

- a) Primeiro período de aquisição: 02 de julho de 2004 a 01 de julho de 2009;
- b) Segundo período de aquisição: 02 de julho de 2009 a 01 de julho de 2014;
- c) Terceiro período de aquisição: 02 de julho de 2014 a 01 de julho de 2019;

Foram incluídos no cálculo os valores de conversão em pecúnia de 270 (duzentos e setenta) dias de licença-prêmio, apenas, dos Membros que já adquiriram o direito líquido e certo de aposentarem-se.

Consideraram-se, também, no *quantum* dos gastos, os valores devidos aos Membros desta Casa que alcançaram a inatividade, pela vacância do cargo, no interstício temporal de 02 de julho de 2004 a 01 de julho de 2019.

Os valores foram calculados com base na tabela atual de subsídios dos Membros, quer para os ativos, quer para os inativos, de acordo com a Lei Federal nº 13.752, de 26 de novembro de 2018. Sendo assim, a apuração do dispêndio da vantagem a favor dos inativos poderá sofrer variação positiva, haja vista a necessidade de aplicação de atualização monetária e mora dos valores devidos, desde a época da vacância do cargo até o mês de liquidação da referida vantagem (em pecúnia), diante da impossibilidade de sua fruição.



O valor total da despesa, que impactará orçamentária e financeiramente esta Casa, observadas as considerações constantes nesta Nota Explicativa, é de **RS 8.700.248,01** (oito milhões e setecentos mil e duzentos e quarenta e oito reais e um centavo).

É o relatório.

Palmas (TO), 04 de julho de 2019

Francisco das Chagas dos Santos
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas de Folha de Pagamento

Francisco das Chagas dos Santos
Ch. do Depto de Gestão de Pessoas
e Folha de Pagamento - PGL-TO
Matrícula: 89807